



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



RESOLUÇÃO 005/2026

“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro para instituir o exame de admissibilidade e inovação normativa das proposições, vedando a tramitação de projetos de lei meramente repetitivos de normas federais ou estaduais já vigentes, salvo quando destinados à suplementação ou adequação de interesse local; e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO, por seus representantes legais, aprovou, e eu, juntamente com o 1º Secretário, em seu nome e com fulcro no artigo 35, IV da Lei Orgânica do Município de Rodeiro e art. 131 do Regimento Interno desta Casa, PROMULGAMOS a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica incluído no Regimento Interno, Inclusão de Seção VIII no Título V Capítulo I, o Exame de Admissibilidade e Inovação Normativa (EAIN).

Seção VIII

Do Exame de Admissibilidade e Inovação Normativa (EAIN).

Art. 134-A – Fica instituído, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, o Exame de Admissibilidade e Inovação Normativa (EAIN), aplicável a todas as proposições de projeto de lei de iniciativa parlamentar.

§1º. O EAIN tem por finalidade verificar, prévia e sumariamente, se a proposição:
I – apresenta inovação normativa ou adequação/localização indispensável à realidade municipal;

II – não trata de matéria já integralmente disciplinada por lei federal, estadual ou municipal autoaplicável, sem necessidade de suplementação local;

III – respeita as reservas de iniciativa previstas na Lei Orgânica Municipal (LOM).

§2º. O EAIN não aprecia mérito de conveniência e oportunidade, limitando-se a juízo técnico de admissibilidade formal e pertinência normativa.

Art. 134-B – Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Proposição meramente repetitiva: projeto que reproduz o teor de normas federais ou estaduais já vigentes e autoaplicáveis no Município, sem:

a) criar mecanismos executivos locais;

b) ajustar prazos, competências e rotinas à estrutura administrativa do Município;

c) preencher lacunas que a própria norma superior remeteu à disciplina municipal.

II – Suplementação local: detalhamento normativo municipal necessário para viabilizar a execução de leis federais/estaduais no território.

Art. 134-C – Não será considerada repetitiva a proposição que:



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



- I – suplementar normas superiores para adequá-las à estrutura e aos serviços municipais;
- II – consolidar e sistematizar legislação municipal esparsa, com revogações expressas;
- III – remeter a normas superiores apenas como fundamento, disciplinando a execução local;
- IV – reproduza texto obrigatório por remissão da lei superior, acrescentando a execução municipal.

Art. 134-D – O autor deverá anexar, no protocolo, a Declaração de Inovação Normativa e Interesse Local – DINIL (Anexo I), contendo:

- I – mapeamento das normas federal/estadual existentes;
- II – justificativa do interesse local e/ou da suplementação;
- III – identificação dos dispositivos inovadores;
- IV – indicação de impacto administrativo (órgão executor) e, se houver, impacto orçamentário;
- V – quadro de revogações/alterações de leis municipais correlatas.

Art. 134-E – Protocolada a proposição, a Secretaria Legislativa elaborará Nota de Triagem em até 3 dias úteis, apontando eventual repetição manifesta.

Parágrafo único – A proposição seguirá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), que emitirá Parecer de Admissibilidade (EAIN) em até 5 dias úteis, antes da distribuição às comissões de mérito.

Art. 134-F – Quando a repetição for evidente, o Presidente poderá indeferir liminarmente o processamento, ad referendum da CCJR, com fundamentação.

Art. 134-G – Do indeferimento liminar ou do parecer da CCJR caberá recurso do autor ao Plenário, no prazo de 5 dias úteis. O Plenário decidirá por maioria simples, em votação nominal.

Art. 134-H – Proposições consideradas repetitivas serão arquivadas e não serão computadas para fins de produtividade parlamentar.

Art. 134-I – O Setor Jurídico da Câmara Municipal prestará apoio técnico e jurídico aos vereadores, mediante solicitação formal, para esclarecimento de dúvidas e orientações sobre a elaboração de proposições legislativas, sem prejuízo da iniciativa e responsabilidade do autor.

§1º. O apoio previsto no caput restringe-se à análise, interpretação e orientação sobre aspectos formais, constitucionais e regimentais, não compreendendo a elaboração integral de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos ou demais proposições.

§2º. O vereador autor é o único responsável pelo conteúdo, fundamentos e informações constantes de sua proposição, inclusive pela veracidade dos dados apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

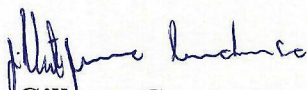
Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Art. 134-J – Aplica-se o EAIN às proposições já protocoladas e ainda sem parecer de mérito, abrindo-se prazo de 5 dias úteis para juntada da DINIL.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodeiro, 24 de março de 2026


Gilberto Guerra Mendonça
Presidente


Talles Costa e Souza
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INOVAÇÃO NORMATIVA E INTERESSE LOCAL (DINIL)

(Obrigatória para instruir projetos de lei de iniciativa parlamentar conforme Art. 4º da
Resolução nº ___/2025)

Autor do Projeto: _____

Número do Projeto: _____

Data de Protocolo: _____

1. Normas Superiores Relacionadas

(Indicar leis federais e/ou estaduais relacionadas, citando número, ano e artigos pertinentes)

2. Interesse Local Atendido

(Descrever de forma detalhada o problema ou necessidade existente no Município que justifica a proposição)

3. Pontos de Inovação e/ou Suplementação

(Listar quais dispositivos inovam ou complementam a legislação superior, explicando de que forma atendem à realidade local)

4. Órgão Executor Municipal

(Indicar qual órgão ou entidade municipal será responsável pela execução e fiscalização da norma)

5. Impacto Orçamentário e Administrativo

(Se houver impacto financeiro, descrever estimativa de custo e fonte de recursos. Caso não haja, justificar)

6. Revogações ou Alterações em Legislação Municipal

(Indicar, se houver, quais leis ou dispositivos serão revogados ou alterados)



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, que as informações acima prestadas são verdadeiras e que este projeto de lei não constitui mera reprodução de norma federal ou estadual autoaplicável, estando devidamente fundamentado em inovação normativa ou suplementação necessária ao interesse local.

Tenho ciência de que a apresentação de informações falsas ou omissas poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente, especialmente quanto à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e à improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992 e alterações), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Rodeiro/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Autor(a) do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO
Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



ANEXO II – MODELO DE NOTA TÉCNICA DA CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR
Nota Técnica nº ____/2025

Ementa: Exame de Admissibilidade e Inovação Normativa (EAIN)
Projeto de Lei nº ____/2025 – Autor: Vereador(a) _____.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre _____. A Secretaria Legislativa realizou a triagem preliminar e encaminhou à CCJR para análise do EAIN.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após exame do texto normativo, verificou-se:

- A proposição apresenta inovação normativa pertinente ao interesse local.
- A proposição repete integralmente dispositivos de norma federal/estadual, sem suplementação.
- A proposição contém dispositivos que complementam normas superiores, detalhando execução administrativa no âmbito municipal.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina:

- Pelo recebimento e tramitação regular do projeto.
- Pelo arquivamento da proposição, por ausência de inovação normativa e por repetição de norma superior já vigente.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2025.

Presidente da CCJR

Relator(a)